

LEI MUNICIPAL Nº. 1.217/2019

ALVORADA/TO, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de correção aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, o percentual de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre os respectivos vencimentos dos servidores acima mencionados que percebe vencimentos entre R\$1.130,32 (um mil, cento e trinta reais e trinta e dois centavos) a R\$1.209,60 (um mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), conforme cargos especificados abaixo:

Administração Geral - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Assessor Técnico I;
4. Assistente Administrativo;
5. Auxiliar de Serviços Gerais;
6. Operador de Máquinas Leves;
7. Operador de Máquinas Pesadas;
8. Conselheiro Tutelar;
9. Eletricista;
10. Encarregado de Serviços;
11. Gari;
12. Motorista;
13. Vigia.

Fundo Municipal de Educação - Cargos:

1. Auxiliar de Informática;
2. Auxiliar de Serviços Gerais;
3. Auxiliar de Professor de Educação Física;
4. Assistente Administrativo;
5. Monitor;
6. Maestro;

7. Merendeira;
8. Motorista;
9. Vigia.

Fundo Municipal de Assistência Social - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Auxiliar de Serviços Gerais;
4. Auxiliar de Serviços/Alimentação
5. Educador Social;
6. Motorista;
7. Auxiliar Administrativo;
8. Assistente Administrativo;
9. Vigia.

Fundo Municipal de Saúde - Cargos:

1. Assessor Especial I;
2. Assessor Especial II;
3. Assistente Administrativo;
4. Agente de Fiscalização de Vigilância Sanitária;
5. Auxiliar de Serviços Gerais;
6. Auxiliar Administrativo;
7. Auxiliar de Enfermagem;
8. Técnico em Enfermagem;
9. Interlocutor de Saúde;
10. Motorista;
11. Vigia.

§ 1º. A aludida correção dar-se á a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

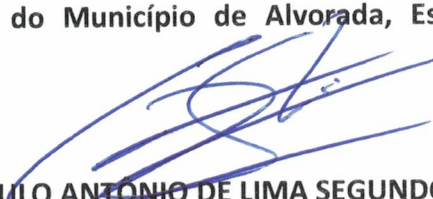
§2º. A tabela salarial atualmente em vigor será atualizada no percentual fixado nessa Lei.

Art. 2º. Fica respeitado o dispositivo constitucional de que nenhum servidor público municipal poderá receber salário base inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

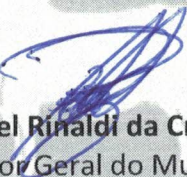
Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 01 de fevereiro de 2019.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº. 1.217, de 01 de fevereiro de 2019, que **"Dispõe sobre a concessão de correção aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, e dá outras providências"** foi publicada em placar público, nos termos do art. 100, da Lei Orgânica Municipal, para conhecimento público.

Alvorada/TO, 01 de fevereiro de 2019.


Rafael Rinaldi da Cruz
Procurador Geral do Município

"CAPITAL DO GADO BRANCO"